



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

LEI Nº 301/2017

"DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS: PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Chefe do Poder Executivo Municipal, de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capinzal do Norte-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais de Capinzal do Norte, o pagamento de diárias, que são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento da sede do Município, exclusivamente por motivo de SERVIÇO, TREINAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, o servidor fará jus à metade da diária.

Art. 2º Somente o Prefeito Municipal poderá conceder e autorizar o pagamento das respectivas diárias.

Parágrafo Único: Poderá o Prefeito Municipal delegar a competência de autorizar o pagamento de diárias.

Art. 3º Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - diária para deslocamento dentro do Município;

II - diária para deslocamento dentro do Estado do Maranhão:

a) Capital;

b) Interior;

III - diária para fora do Estado do Maranhão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

a) Capital;

b) Interior;

IV – diária para a Capital Federal (Brasília),

Art. 4º Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, estão na tabela de diária, constantes dos Anexos I, e poderá ser reajustada por Decreto de Prefeito Municipal, à vista da necessidade em face de desvalorização da moeda ou aumento das despesas mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º O Anexo II desta lei, determina o modelo de documento de requisição de a ser apresentado pelos agentes públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro 2017.

André Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Capinzal do Norte-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS DA PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
OS VALORES DAS DIÁRIAS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

PARA DESLOCAMENTO DO PREFEITO

I - No interior do estado.....	R\$ 500,00
II - Na capital do Estado.....	R\$ 1.000,00
III - Fora do Estado.....	R\$ 1.500,00

PARA DESLOCAMENTO DO VICE-PREFEITO (A)

I - No interior do estado.....	R\$ 500,00
II - Na capital do Estado.....	R\$ 1.000,00
III - Fora do Estado.....	R\$ 1.500,00

PARA DESLOCAMENTO DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORES

I - No interior do estado.....	R\$ 300,00
II - Na capital do Estado.....	R\$ 500,00
III - Fora do Estado.....	R\$ 1.000,00

PARA DESLOCAMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES

I - No interior do estado.....	R\$ 105,00
II - Na capital do Estado.....	R\$ 210,00
III - Fora do Estado.....	R\$ 278,00